



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.148/99

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr.^a NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Constituição do Conselho Municipal de Cultura

CAPITULO I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de Planejamento e execução da Política de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Artigo 2.º - O conselho Municipal de Cultura de Alto Araguaia MT, terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores Culturais, em um plenário Tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do conselho e da legislação pertinente.

II- Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes seguimentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e Folclore;

III- Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e as manifestações Culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV- Promoção prioritária de projetos Culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V- Promoção por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I** - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função cultural;
- II**- Appreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III**- Aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV**- Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V**- Promover a integração Programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento Cultural do Município;
- VI**- Articular-se com órgãos similares em outros Municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII**- Articular-se com os órgãos Estaduais, Federais e Internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa Municipal de Cultura;
- VIII**- Negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivos, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;
- IX**- Appreciar e votar o acatamento de pareceres técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de projetos culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa Municipal de apoio a Cultura;
- X**- Emitir pareceres técnicos-Culturais, inclusive sobre as implicações Culturais de planos Governamentais no âmbito do Município;
- XI**- Appreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo a cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XII**- Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPÍTULO III
Da Composição e da Organização do Conselho



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 4º. O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

- I- Área Governamental, a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal.
- II- Produtores Culturais, área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais,
- III- Soc. Civil Organizada, integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

Parágrafo: 1º. O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados juntos ao sistema municipal de cultura.

Parágrafo: 2º. O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

Parágrafo: 3º. Cada área representada indicará 3 (três representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 5º. A estrutura organizacional do conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e vice-presidência), e comissões Temáticas, conforme definida no seu regimento Interno.

Capítulo IV **Dos Conselheiros**

Artigo 6º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de um reeleição.

Parágrafo 1º. Em havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s), conselheiro (s) substituído (s).

Parágrafo 2º. O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

Parágrafo 3º. Quando os fóruns não puderem se reunir por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação no Município para representarem os segmentos correspondentes, nos termos desta lei e do Regimento Interno do Conselho.

Artigo 7º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Artigo 8º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, a quem cabe como titular do órgão executor da política pública estadual de cultura;

I- Promover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

II- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

III- Administrar meios, fundos e recursos, visando a execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho no uso de suas atribuições legais.

Parágrafo 1º. Quando por razões satisfatoriamente fundamentadas e acatadas pelo plenário do Conselho, o Secretário de Estado de Cultura apresentar exposição de motivos para liberar-se do cargo de Presidente do Conselho, o mesmo deverá submeter ao Plenário um outro dentre os conselheiros, para a assunção do cargo.

Parágrafo 2º. O Secretário de Estado de Cultura poderá, a qualquer tempo e por razões justificadas, de interesse do Conselho e da Cultura, reassumir o cargo de Presidente do Conselho.

Artigo 9º. O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Artigo 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia MT, 10 de Agosto de 1.999.

NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER
Prefeita Municipal